

## **RESOLUÇÃO EMPETUR Nº 11, DE 15 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre o Código de Ética e Conduta da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S.A. - EMPETUR

A Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S. A. – EMPETUR, Sociedade de Economia Mista, inscrita sob o CNPJ nº 10.931.533/0001-40, no Ministério da Fazenda, com instituição autorizada por meio da Lei Estadual nº 10.690, de 27/12/1991, e regulamentada pelo Decreto nº 15.557, de 29/01/1992, em reunião do Conselho de Administração, realizada em 15 de julho de 2024 , no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, através desta Resolução, estabelecer o seu Código de Ética e Conduta e assim:

CONSIDERANDO que a EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S. A. – EMPETUR, é uma Sociedade Anônima de capital aberto, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Turismo e Lazer, por força da Lei Estadual nº 13.056, de 29 de junho de 2006, regida pelo Estatuto Social vigente e pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, pelo Decreto Estadual nº 43.984, de 27 de dezembro de 2016, e pelas diretrizes sobre governança corporativa da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CONSIDERANDO que todos os integrantes da EMPETUR são considerados Agentes Públicos, consoante definição do Código de Ética dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual. (Inciso V, art. 1º, do Decreto nº 46.852/2018.)

CONSIDERANDO que aquilo que não estiver abrangido por este código, deverá observar ao disposto no Decreto Estadual nº 46.852, de 7 de dezembro de 2018, que institui o Código de Ética dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Código de Ética e Conduta aplica-se aos integrantes da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S.A. - EMPETUR, entidade vinculada à Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco

– SETUR/PE, o qual respalda-se no conjunto de mecanismos de prevenção, detecção e respostas a não conformidades instituído no âmbito do Poder Executivo Estadual, através dos Decretos nº. 46.852, 46.853, 46.854, 46.855 e 46.856, instituídos ano de 2018, bem como do art. 61 da Lei Estadual nº. 16.309/2018 – Lei Estadual Anticorrupção.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins deste Código, são integrantes da EMPETUR todo aquele que por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

ART. 2º. O Código de Ética e Conduta traduz os valores que norteiam as relações da EMPETUR com os públicos interno e externo, com o objetivo de:

I - Promover uma homogeneidade na conduta do grupo profissional da empresa, orientando-os sobre seus deveres, direitos e responsabilidades com base na Ética.

II - Explicitar a postura da empresa em face aos diferentes públicos com os quais interage, implementando princípios e assegurando a visão, missão e os valores institucionais.

III - Assegurar um ambiente de trabalho sadio e organizado, propício ao bem-estar de todos.

IV - Alcançar uma maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços ofertados pela EMPETUR e consequentemente alavancar a confiança da sociedade na atuação dos seus integrantes.

V - Contribuir com a divulgação e disseminação das normas de conduta profissional, as quais exigem comportamentos de elevado padrão ético e de comprometimento com a legislação pátria na execução, supervisão e detecção de quaisquer atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO. A observância dos valores, regramentos e condutas expressos neste Código é de caráter obrigatório para todos os integrantes da EMPETUR, dirigentes, empregados, estagiários e aqueles que exerçam mandato, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou quaisquer outras formas de investidura.

ART. 3º. Constitui compromisso individual e coletivo a sua observância, cabendo a todos que se relacionam com a EMPETUR promover o seu cumprimento.

ART. 4º. Será obrigatória a assinatura de Termo de Compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética e Conduta

("Termo de Compromisso" - Anexo I), durante a convocação ou contratação dos agentes públicos que possuam vínculo com a EMPETUR. Tal declaração será formalizada em duas vias para arquivamento do integrante e da empresa.

ART. 5º. Será obrigatória a ciência, o respeito e cumprimento deste Código por todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que firmarem qualquer tipo de avença com a EMPETUR.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ciência dar-se-á por meio de assinatura de Termo de Compromisso pelos Integrantes, e de aceitação de cláusula contratual por parte dos contratados.

## **CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, VALORES E MISSÃO INSTITUCIONAIS**

ART. 6º. Os Integrantes da EMPETUR comprometem-se a basear seu comportamento e sua atuação pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, da CF/88, e pelos demais princípios elencados no Código de Ética do Estado de Pernambuco – Decreto Estadual nº 46.852/2018, quais sejam:

I. Interesse Público: os agentes públicos devem tomar suas decisões considerando sempre o interesse público, sem tomá-la para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;

II. Integridade: os agentes públicos devem agir com honestidade, respeitando integralmente as leis e normas que regem as atividades no ambiente de trabalho. Bem como, cumprir os compromissos assumidos, manter a coerência entre discurso e prática, repudiar toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

III. Imparcialidade: os agentes públicos devem se abster de tomar partido em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

IV. Transparência: as ações e decisões dos agentes públicos devem ser transparentes, justificadas e razoáveis;

V. Honestidade: o agente é corresponsável pela credibilidade do serviço público, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;

VI. Responsabilidade: o agente público é responsável por suas ações e decisões perante seus superiores, pares, sociedade e entidades que exercem alguma

forma de controle, aos quais deve prestar contas, conforme dispuser lei ou regulamento;

VII. Respeito: os agentes públicos devem tratar seus pares e os usuários dos serviços públicos com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, posição econômica ou social; e

VIII. Habilidade técnica: o agente público deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade.

ART. 7º. Os valores representam as convicções e sinalizam o que a entidade almeja em termos de padrão de atitude de toda a sua equipe na busca dos objetivos institucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A EMPETUR tem por valores:

I. Compromisso: profissionais comprometidos com o aprimoramento diário dos processos da empresa, realizando mudanças que garantam o atingimento de resultados melhores;

II. Ética: O comportamento e atuação das pessoas da empresa são pautados pela integridade, dignidade e transparência, bem como pelo respeito e pela confiança exercidos em todos os níveis da cadeia de relacionamentos;

III. Pessoas: valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais, sociais e econômicas e a diversidade de grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;

IV. Responsabilidade social: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras;

V. Excelência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da Empresa, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observando os limites do direito à confidencialidade;

ART. 8º. Os integrantes da EMPETUR comprometem-se a seguir a Missão Institucional de planejar e fomentar o turismo de forma sustentável para o desenvolvimento econômico e social de Pernambuco, valorizando nosso patrimônio cultural e ambiental.

## **CAPÍTULO III - DOS DEVERES, VEDAÇÕES E DIREITOS**

### **SEÇÃO I – DOS DEVERES**

ART. 09º. É dever do Integrante da EMPETUR, sem prejuízo do previsto em normas constitucionais, legais e regulamentares:

I. Ter assiduidade, pontualidade, discricção, urbanidade, e lealdade à EMPETUR e demais instituições constitucionais;

II. Respeitar a hierarquia, considerando a diversidade humana e respeitando as opiniões divergentes, porém, sem temor de representar contra qualquer superior que atente contra este Código, lei ou regulamento;

III. Observar as disposições das normas internas, políticas, orientações e do presente Código para Integrantes da EMPETUR;

IV. Utilizar vestuário e vocabulário compatível com o ambiente profissional e com a cultura de onde atua;

V. Levar ao conhecimento da autoridade superior competente qualquer irregularidade de que tiver ciência, em razão de cargo ou função, como também nas situações de conflitos de interesses entre integrantes, fornecedores, parceiros ou terceiros, e nos casos que ocorra a existência ou a suspeita de ameaças à integridade, à legalidade, à reputação, à saúde de pessoas, ao ambiente de trabalho, à imagem, à reputação e ao patrimônio da EMPETUR;

VI. Atender às orientações e políticas editadas pelas diretorias da Empresa, bem como a prestação de contas e informações sobre suas ações e operações administrativas - fiel, integral e tempestivamente;

VII. Zelar pelo ambiente de trabalho, pela economia, pela imagem institucional e pela conservação do material que lhe for confiado;

VIII. Guardar sigilo sobre documentos e fatos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, observando os procedimentos legalmente estabelecidos para o repasse e divulgação de informações;

IX. Agir com honestidade e integridade no trato dos interesses institucionais e pessoais;

X. Evitar toda e qualquer prática que possa caracterizar assédio moral ou sexual;

XI. Compartilhar quando requerido e autorizado por lei, de forma transparente e tempestiva, informações precisas e corretas;

XII. Abster-se de demonstrar, no ambiente de trabalho, posicionamento político-partidário e reprimir excessos dos seus colaboradores nas manifestações de preferências desportivas, políticas ou religiosas; e

XIII. Manter conduta compatível com a moralidade pública e com este Código de Ética e Conduta, no país e/ou no exterior, de forma a valorizar a imagem e a reputação da EMPETUR e de seus integrantes.

ART. 10º. É dever, ainda, do integrante da EMPETUR, diante de qualquer situação, verificar se há conflito com os princípios e diretrizes deste Código, devendo questionar se:

I. Seu ato viola lei, regulamento ou outro ato normativo;

II. Seu ato é razoável e prioriza o interesse público; e

III. Sentir-se-ia bem, caso sua conduta fosse tornada pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de dúvida, o agente deverá consultar a Comissão de Ética.

## SEÇÃO II - DEVERES ESPECÍFICOS NO RELACIONAMENTO COM TERCEIROS: FORNECEDORES, PARCEIROS E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS

ART. 11. São deveres específicos no relacionamento com terceiros (fornecedores, parceiros e instituições conveniadas):

I. Agir nos termos da Legislação aplicável, e em conformidade com este Código de Ética e Conduta e com as Políticas Internas aplicáveis para contratação de fornecedores, parceiros e instituições conveniadas.

II. Exigir dos fornecedores, subcontratados e terceiros contratados, antes da realização de qualquer transação, o conhecimento completo deste Código e das Políticas Internas aplicáveis àquele negócio, e o compromisso com a sua integral observância, através de assinatura de Termo de Compromisso (Anexo I) ou documento equivalente.

III. Cuidar para que o trabalho desenvolvido pelos fornecedores seja prestado com qualidade, seja íntegro, de acordo com a necessidade institucional, e esteja dentro da legalidade.

IV. Não realizar promessas ou assumir compromissos que não possa cumprir.

V. Não insinuar, oferecer, dar ou receber vantagem indevida de fornecedores, parceiros ou instituições conveniadas.

VI. Não tomar decisões com base em critérios subjetivos, especialmente, mas não exclusivamente, aquelas relacionadas a aquisições de produtos, contratação de serviços e contratação ou promoção de pessoas.

### SEÇÃO III - DEVERES ESPECÍFICOS NOS CASOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ART. 12. Para preservar o sigilo funcional e a segurança da informação, buscando o máximo de transparência nas decisões e ações, a EMPETUR requer de seus integrantes as seguintes condutas:

I. Sempre observar o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

II. Cumprir estritamente todas as disposições do presente Código e as orientações e políticas de segurança das informações.

III. Guardar as informações sigilosas ou de acesso restrito com o máximo de sigilo e confidencialidade, abstendo-se de compartilhá-las com terceiros não relacionados.

IV. Cuidar para que a transmissão das informações seja realizada de forma segura e que garanta a fidelidade integral, seja em meio físico ou digital, verbal ou documental.

V. Não retirar ou armazenar em dispositivos, que não os disponibilizados pela EMPETUR, documentos, gravações em áudio ou vídeo de dados ou informações a que tiver acesso enquanto integrante.

VI. Não fraudar ou adulterar maliciosamente documentos, informações ou dados.

VII. Cuidar para que todos os relatórios e registros de informações sejam fiéis e condizentes com os fatos e acontecimentos.

VIII. Denunciar e reportar imediatamente ao seu líder todas as falhas ou violações de segurança das informações.

IX. Não utilizar informações para fins diversos dos objetivos profissionais que justificaram o acesso às informações.

X. Não compartilhar senhas, elas são pessoais e restritas ao usuário que a recebeu. Quaisquer transações realizadas são exclusivamente da responsabilidade do integrante.

XI. Computadores e equipamentos da EMPETUR são para uso exclusivo em proveito das atividades em prol da Empresa.

XII. As informações financeiras da Instituição devem refletir corretamente os eventos realizados e a realizar. A contabilização deve ocorrer de acordo com a competência dos registros, respeitando o orçamento aprovado para o exercício.

XIII. Todos os relatórios e os respectivos documentos de suporte devem estar disponíveis e acessíveis às instâncias de controles, internas e externas.

XIV. É proibida qualquer adulteração de documento, distorção de transações financeiras-contábeis.

XV. Tratar todos os(as) cidadãos(ãs), nacionais e estrangeiros(as), com o máximo de atenção, respeito, cordialidade e de forma justa.

XVI. Durante os atendimentos individuais, sessões e reuniões, ser diligente e procurar garantir o máximo de celeridade e assertividade das medidas a serem realizadas.

XVII. Disponibilizar ao(à) cidadão(dã), respeitando os requisitos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº. 12.527/2011), em prazo razoável e mediante solicitação formal, todas as informações relacionadas à execução da despesa, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente procedimento administrativo, cópia dos contratos e documentos relacionados ao bem fornecido, ao serviço prestado, à parceria ou ao convênio celebrado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento de contratação realizado.

XVIII. Disponibilizar ao(à) cidadão(dã), em prazo razoável e mediante solicitação formal, as informações sobre os registros e os recebimentos de todas as receitas da EMPETUR, notadamente sobre contratos de repasse, contratos de convênio, concessões e parcerias público-privadas.

XIX. Garantir que as operações administrativas e financeiras sejam devidamente registradas, com a respectiva escrituração contábil e controle financeiro que viabilize o máximo de transparência.

XX. Garantir que as decisões e ações, bem como os seus respectivos fundamentos, sejam fidedignos e tempestivamente registrados e disponibilizados. O que não pode ser registrado, não pode ser feito.

XXI. Garantir que todas as tomadas de decisões estratégicas sejam resultado de um processo consciente de avaliação objetiva de eficiência, condições e dos riscos envolvidos na operação, sem influência de critérios exclusivamente subjetivos.

#### SEÇÃO IV – DAS VEDAÇÕES

ART. 13. É vedado ao integrante da EMPETUR, sem prejuízo das proibições e vedações previstas em normas constitucionais, legais e regulamentares:

I. Praticar, incorrer em omissão ou exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função, ou ainda com o horário de trabalho;

II. Utilizar linguagens de modo depreciativo, desrespeitoso ou agir com qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, idade, posição social ou opção sexual, religiosa ou política;

III. pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, presente, gratificação, prêmio, comissão, empréstimo pessoal ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, para influenciar, praticar ou deixar de praticar ato no exercício de seu cargo, emprego ou função pública;

IV. Apoiar atos de violência, desrespeito, discriminação, humilhação, abuso moral ou sexual contra qualquer pessoa;

V. Utilizar, ou parecer utilizar, de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, na realização de negócios de qualquer natureza em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

VI. Praticar fraudes, atos de corrupção, chantagem ou suborno;

VII. retirar da empresa pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, físico ou digital, ou bem pertencente ao patrimônio público;

VIII. Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil;

#### SEÇÃO V – DOS DIREITOS

ART. 14. É direito do integrante da EMPETUR, sem prejuízo das proibições e vedações previstas em normas constitucionais, legais e regulamentares:

I. Segurança e saúde no ambiente de trabalho, sendo disponibilizado para isso todos os equipamentos necessários e todas as condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar, de forma a preservar a integridade física, moral, mental e psicológica;

II. Garantir o cumprimento às normas que regulam a segurança no trabalho, disponibilizando para isso todas as condições e equipamentos necessários, observando os prazos contidos em leis, portarias e instruções normativas quanto às especificações dos equipamentos e prazos para troca;

III. Disponibilidade e transparência das informações, preservando os direitos de privacidade;

IV. Ter acesso e usufruir de capacitações necessárias para o crescimento e desenvolvimento intelectual e profissional;

V. Manifestar-se sobre fatos, atos ou condutas que possam lhe prejudicar ou desrespeitar;

VI. Apontar falhas em normas, políticas internas ou qualquer documento quando os julgar incompatíveis com os princípios e dispositivos deste Código;

VII. Participar de avaliações sistematicamente, em razão das atividades que realiza, dos resultados alcançados e do seu potencial, objetivando o desenvolvimento, o reconhecimento dos resultados alcançados e a valorização profissional.

## **CAPÍTULO IV – DOS PRESENTES, VIAGENS E SANÇÕES**

### **SEÇÃO I - DOS PRESENTES**

ART. 15. É vedado o oferecimento e recebimento de presentes, salvo os que:

I. são referentes a prêmios e atos públicos de reconhecimento;

II. não se trata de quantia em pecúnia;

III. não tenham valor comercial; ou

IV. não ultrapassem o valor de R\$100,00 (cem reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos, deverão ser encaminhados para a Comissão de Ética

da EMPETUR, que deverá providenciar o tratamento adequado à referida não conformidade, sendo doados para entidades de caráter filantrópico ou cultural.

## SEÇÃO II - DAS VIAGENS

ART. 16. A EMPETUR poderá custear viagens de administradores, colaboradores e/ou terceiros exclusivamente para a execução de atividades profissionais diretamente ligadas à EMPETUR e aos seus interesses comerciais legítimos, sendo proibido o custeio de viagem com qualquer outro objetivo.

ART. 17. As despesas de viagem passíveis de custeio pela EMPETUR incluirão apenas os custos razoáveis com transporte, hospedagem e alimentação relacionados diretamente com o objetivo comercial da viagem, sendo obrigatória a apresentação de todos os comprovantes de despesas pelo beneficiário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer despesa extraordinária necessária ao objetivo da viagem, deverá ser previamente justificada pelo chefe imediato e aprovado pela respectiva Diretoria, podendo esta, levar a instância da Diretoria Colegiada para deliberação de cada caso.

ART. 18. Qualquer despesa de viagem de administrador ou colaborador da EMPETUR custeada por um terceiro ou potencial fornecedor deverá ser reportada à Comissão de Ética.

## SEÇÃO III - DAS SANÇÕES

ART. 19. As condutas, dos agentes públicos, que configuram transgressões éticas devem ser apuradas pela Comissão de Ética, resguardado o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. O agente público faltoso pode ser punido, isolada ou cumulativamente, com as penas de:

I. Advertência; e

II. Censura.

## CAPÍTULO V - DO CONFLITO DE INTERESSE

ART. 20. Ocorre conflito de interesses quando o interesse particular, seja financeiro ou pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do agente em seu cargo, emprego ou função.

§ 1º Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio ou em consequência das atividades desempenhadas pelo agente em seu cargo, emprego ou função, em benefício:

I - de si próprio;

II - de parente até o segundo grau civil;

III - de terceiros com os quais o agente mantenha relação de sociedade; ou

IV - de organização da qual o agente seja sócio, diretor, administrador, preposto ou responsável técnico.

§ 2º Os agentes públicos têm o dever de declarar, através de requerimento geral, às comissões de ética, qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas e de tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

ART. 21. São fontes potenciais de conflitos de interesse financeiro e devem ser informadas:

I - propriedades imobiliárias;

II - participações acionárias;

III - participação societária ou direção de empresas;

IV - presentes, viagens e hospedagem patrocinadas;

V - dívidas; e

VI - outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda.

ART. 22. São fontes potenciais de conflitos de interesse pessoal:

I - relações com organizações esportivas;

II - relações com organizações culturais;

III - relações com organizações sociais;

IV - relações familiares; e

V - outras relações de ordem pessoal.

Parágrafo único. Relacionamentos de ordem profissional que possam ser interpretados como favorecimento de uma das fontes acima, mesmo que apenas aparentem conflito de interesses, devem ser evitados, podendo ser realizada consulta, conforme parágrafo único do art. 4º deste Decreto.

## **CAPÍTULO VI – DA DENÚNCIA**

### **SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA**

ART. 23. A Comissão de Ética é responsável pela apuração de responsabilidades decorrentes de atos e fatos ilegais, irregulares, impróprios, danosos aos interesses da Empresa ou ofensivos aos princípios da Administração Pública, praticados por integrantes da EMPETUR.

ART. 24. A Comissão de Ética da EMPETUR supervisionará as denúncias apresentadas ao respectivo canal da Ouvidoria, reportando eventuais não conformidades e oportunidades de melhoria aos órgãos internos competentes.

ART. 25. A Comissão de Ética deve promover treinamento, com periodicidade anual, sobre este Código de Ética e Conduta a todos os seus empregados e administradores, de todos os níveis hierárquicos.

ART. 26. A Comissão de Ética deve aprofundar o conhecimento dos empregados e administradores quanto às exigências e responsabilidades legais, bem como quanto às diretrizes corporativas, capacitando-os a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de fraude e corrupção.

PARÁGRAFO ÚNICO. No processo de ambientação de novos empregados, deve ser promovida a ampla divulgação deste Código de Ética e Conduta.

### **SEÇÃO II - DA DENÚNCIA**

ART. 27. A denúncia compreende formalização de informação na qual se alega uma transgressão ética ou prática de ato lesivo à EMPETUR por um integrante.

§ 1º As denúncias, internas ou externas, relacionadas a questões éticas, de integridade e/ou de natureza correlata devem ser encaminhadas através do canal de denúncia da Ouvidoria, através do sítio eletrônico: [www.empetur.pe.gov.br/comissaodeetica](http://www.empetur.pe.gov.br/comissaodeetica).

§ 2º O denunciante também pode se identificar e solicitar a reserva do sigilo.

### **SEÇÃO III - DOS MECANISMOS DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE**

ART. 28. Os procedimentos tramitarão em sigilo, até seu término, só tendo acesso às informações as partes, seus defensores e a autoridade competente pela investigação e julgamento.

ART. 29. A EMPETUR adotará mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilizar de boa-fé o canal de denúncia.

ART. 30. Não haverá ameaça, suspensão, impedimento ou qualquer atitude discriminatória perante aquele que, em denúncia de boa-fé ou no exercício de atribuição de controle interno, prover informação, causar o seu provimento ou participar na sua entrega, concernente a qualquer conduta cujo denunciante razoavelmente compreenda se tratar de violação aos preceitos compreendidos no Código de ética e Conduta ou em qualquer outro instrumento normativo aplicável a EMPETUR.

ART. 31. O denunciante que se encontrar em situação de retaliação, seja em que forma for, poderá ingressar com um pedido urgente de análise perante a Comissão de Ética para protegê-lo contra os atos discriminatórios e analisar atos retaliatórios, caso tenham ocorrido no âmbito da EMPETUR.

ART. 32. Os atos discriminatórios têm sanções previstas na legislação pertinente e deverão, no âmbito administrativo, ser julgados pela Comissão de Ética, observado o devido processo legal, o qual ministrará sanção proporcional e razoável ao infrator.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

ART. 33. Os editais de Processos Seletivos Públicos para seleção de empregados da EMPETUR devem fazer expressa referência a este Código para prévio conhecimento dos candidatos.

ART. 34. A EMPETUR deve fazer expressa referência a este Código de Ética e Conduta, quando das contratações das empresas prestadoras de serviço, devendo requerer destas o fiel cumprimento por seus empregados.

ART. 35. Além das disposições deste Código de Ética e Conduta, devem ser observadas as legislações complementares, políticas da empresa, ordenamento jurídico nacional, normativos internos e suas respectivas atualizações.

ART. 36. O descumprimento das orientações deste Código de Ética e Conduta está sujeito às medidas, sanções e penalidades existentes em normativos disciplinares da empresa e legislações complementares.

## **ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE COM O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA EMPETUR**

Nome/Razão Social/Tipo Societário:

RG: CPF ou CNPJ/MF n.: Sítio Eletrônico:

Nome do Representante (em caso de empresa):

CPF/MF do Representante, Prepostos:

Declaro para os devidos fins que:

(a) Conheço e compreendo integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta para Integrante da EMPETUR, recebido por mim em versão datada de [●].

(b) Comprometo-me a respeitar e fazer cumprir todas as exigências e orientações contidas no Código de Ética e Conduta para Integrante da EMPETUR, nas políticas internas e na legislação vigente, aplicando-as às minhas rotinas, aos processos e aos controles internos enquanto integrante ou fornecedor da EMPETUR.

(c) Em caso de dúvidas, sugestões ou suspeitas de ilícitos e violações, comunicarei imediatamente ao canal de denúncias e consultas disponibilizado pela EMPETUR, através do sítio eletrônico: [www.empetur.pe.gov.br/comissaodeetica](http://www.empetur.pe.gov.br/comissaodeetica).

(d) Compreendo e aceito que eventual infração às disposições do presente Código de Ética e Conduta para Integrante da EMPETUR poderá ensejar a aplicação das medidas disciplinares compatíveis com o vínculo jurídico existente entre mim e a EMPETUR, sem prejuízo da indenização por perdas e danos e do manejo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Sala da Presidência da Empetur, 15 de julho de 2024.

**RENATA DUARTE BORBA**  
Conselheira de Administração

**SANDRA LÚCIA LUCK**  
Conselheira de Administração

**LIDIANE CÂNDIDO PESSOA DA COSTA**  
Conselheira de Administração

**RONALDO ALVES DA SILVA**  
Conselheiro de Administração

**LÚCIO EDUARDO FERREIRA DE OMENA**  
Conselheiro de Administração

**OTAVIANO DIAS MAROJA DA COSTA PEREIRA**  
Conselheiro de Administração